



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

**PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA
DE PROTEÇÃO CIVIL
DE ANGRA DO HEROÍSMO**



SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE ANGRA DO HEROÍSMO

MARÇO DE 2014



FICHA TÉCNICA

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Angra do Heroísmo
Edição:	Serviço Municipal de Proteção Civil Câmara Municipal de Angra do Heroísmo Praça Velha 9701-857 Angra do Heroísmo Telef: (+351) 295 401 700 Fax: (+351) 295 212 107 angra@cm-ah.pt www.cm-ah.pt
Coordenação:	André Avelar
Elaboração:	Miguel Mendonça
Data:	Março 2014

Índice Geral

PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	8
3. OBJETIVOS GERAIS.....	9
4. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	11
5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO.....	13
6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.....	14
7. ATIVAÇÃO DO PLANO.....	17
7.1. COMPETÊNCIA PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO.....	17
7.2. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO.....	18
8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS.....	20

PARTE II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

1. CONCEITO DE ATUAÇÃO.....	22
1.1. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL.....	24
1.2. COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL.....	25
1.3. SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES.....	27
1.3.1. PLANO DE AÇÃO	30
2. EXECUÇÃO DO PLANO.....	31
2.1. FASE DE EMERGÊNCIA.....	32
2.2. FASE DE REABILITAÇÃO.....	35
3. ARTICULAÇÃO E ATUAÇÃO DE AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES.....	37
3.1. MISSÃO DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL.....	39
3.1.1. FASE DE EMERGÊNCIA.....	39
3.1.2. FASE DE REABILITAÇÃO.....	41
3.2. MISSÃO DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO.....	43

PARTE III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO

1. ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS.....	47
2. LOGÍSTICA.....	50
2.1 APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO.....	50
2.2 APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES.....	53

3. COMUNICAÇÕES.....	55
3.1 ORGANIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES.....	55
3.2 INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO.....	56
4. GESTÃO DA INFORMAÇÃO.....	58
4.1 INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO.....	62
5. PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO.....	63
5.1 CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E BENS.....	66
5.2 PONTOS DE ENCONTRO.....	66
5.3 ORGANIZAÇÃO DE UM CAMPO DE DESALOJADOS.....	67
6. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.....	69
6.1 INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO.....	70
7. SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS.....	71
8. SOCORRO E SALVAMENTO.....	73
9. SERVIÇOS MORTUÁRIOS.....	76
10. PROTOCOLOS.....	78

PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

SECÇÃO 1

1. ORGANIZAÇÃO DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL.....	80
1.1 ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL.....	80
1.2 ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES.....	82
2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CIVIL.....	83
2.1 COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA CMPC.....	83
2.2 CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA.....	84
2.3 SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO.....	85

SECÇÃO 2

1. CARACTERIZAÇÃO GERAL.....	87
2. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA.....	90
3. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÓMICA.....	108
4. CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS.....	116
5. CARACTERIZAÇÃO DO RISCO.....	126
5.1 ANÁLISE DO RISCO.....	127
5.2 ANÁLISE DA VULNERABILIDADE.....	145
5.3 ESTRATÉGIAS PARA A MITIGAÇÃO DO RISCO.....	160

6. CENÁRIOS.....	160
7. CARTOGRAFIA.....	161

SECÇÃO 3

1. INVENTÁRIOS DE MEIOS E RECURSOS.....	164
2. LISTA DE CONTACTOS.....	201
3. MODELOS DE RELATÓRIOS E REQUISIÇÕES.....	206
4. MODELOS DE COMUNICADOS.....	209
5. LISTA DE CONTROLO DE ATUALIZAÇÕES DO PLANO.....	210
6. LISTA DE REGISTO DE EXERCÍCIOS DO PLANO.....	211
7. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO.....	212
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	214
9. LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....	215
10. GLOSSÁRIO.....	217



PARTE I

ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO



1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho de Angra do Heroísmo (adiante designado abreviadamente por PMEAH) é um instrumento que o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) tem ao seu dispor para o desencadeamento das operações de proteção civil, definindo as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas, com vista a possibilitar uma unidade de prevenção, direção e controlo. Pretende-se através desta unidade uniformizar a coordenação das ações a desenvolver e gestão de meios e recursos mobilizáveis. Desta forma, são mencionados os cenários suscetíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definindo os procedimentos de resposta à emergência, no sentido de mitigar os prejuízos, perda de vidas e estabelecer a reposição da normalidade.

Este é um plano geral, sendo elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem no âmbito territorial e administrativo do município de Angra do Heroísmo.

O Presidente da Câmara, como responsável municipal da política de proteção civil, é o diretor do PMEAH, ou na sua ausência, o Vereador com o pelouro da proteção civil, ambos com competências para decretar, sempre que se justifique, a ativação da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).

O PMEAH encontra-se em vigor desde 2003, tendo sido revisto e atualizado, de acordo com a Resolução n.º 25/2008 da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), a qual estabelece a Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.

O presente plano entrou imediatamente em vigor após aprovação em Assembleia Municipal, Comissão Municipal de Proteção Civil e aprovação pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos (SRHE), mediante parecer prévio do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) em 2008. O mesmo será atualizado sempre que se considere necessário.

Conforme o estabelecido no n.º 1, do artigo 6º, da Resolução n.º 25/2008, da CNPC, os planos municipais de emergência devem ser revistos, no mínimo, bianualmente, motivo pelo qual, surge a necessidade de atualizar o presente plano.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Em conformidade com a Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil, o PMEAH é designado como **Plano Geral cujo âmbito de aplicação territorial e administrativo circunscreve-se ao Concelho de Angra do Heroísmo**, abrangendo 19 freguesias, com uma área de aproximadamente 239 km² e 35.402¹ habitantes.

Dado que o PMEAH é um plano geral, este é elaborado para enfrentar e dar resposta à generalidade das ocorrências de emergência, adjacentes a todos os riscos de origem natural, assim como tecnológica, com possibilidade de ocorrência no concelho de Angra do Heroísmo.

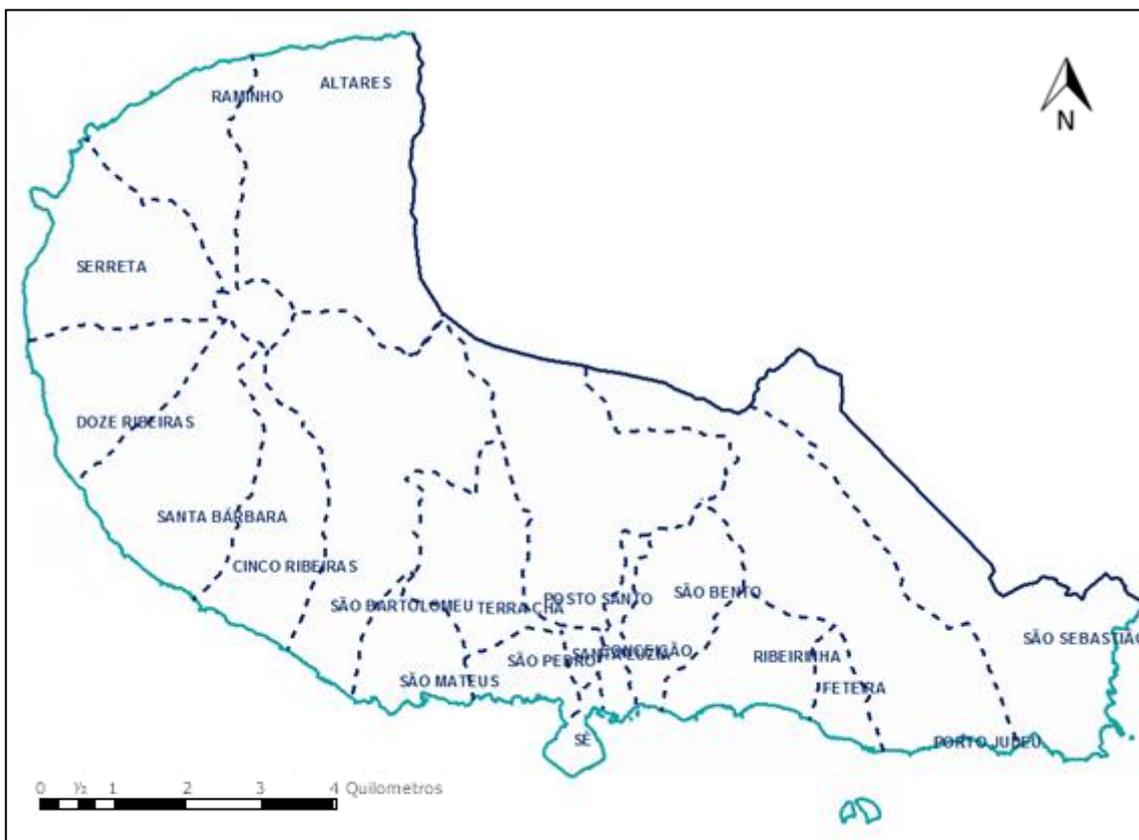


Ilustração 1: Limites administrativos do concelho de Angra do Heroísmo e respetivas freguesias.

Fonte: Plano Diretor Municipal (PDM), 2004

¹ Censos 2011, Instituto Nacional de Estatística



3. OBJETIVOS GERAIS

De acordo com o n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, os planos de emergência são elaborados de acordo com as diretivas emanadas da CNPC e estabelecem:

- A tipificação dos riscos;
- As medidas de prevenção a adotar;
- A identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe;
- A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil;
- Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos públicos ou privados utilizáveis;
- A estrutura operacional que há-de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação.

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho de Angra do Heroísmo tem os seguintes objetivos gerais:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;



- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e entrosamento na estrutura de resposta à emergência.



4. ENQUADRAMENTO LEGAL

Legislação de carácter geral

- **Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho**
“Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil”
- **Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho**
“Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil”
- **Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 72/2013, de 31 de maio**
“Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)”
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/94, de 22 de Setembro**
“Aprova o Regimento do Conselho Superior de Proteção Civil”
- **Decreto Regulamentar n.º 23/93, de 19 de Julho**
“Regulamenta a composição e funcionamento da Comissão Nacional de Proteção Civil”



Legislação aplicável às Autarquias

- **Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro**
“Define o enquadramento institucional de operacionalização da proteção civil no âmbito municipal”
- **Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro**
“Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias”
- **Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de Outubro**
“Disciplina a concessão de auxílio financeiro do Estado às Autarquias Locais”
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/85, de 17 de Abril**
“Determina que os serviços do Estado, bem como as empresas públicas e as concessionárias de serviços públicos, no âmbito da respetiva concessão, prestem às autarquias locais toda a colaboração na organização e funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil”

Legislação específica da Autarquia

- **Aviso n.º 3007/2001 (2ª série) – Apêndice n.º 44 de 11 de Abril**
“Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo”



5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

A primeira versão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do concelho de Angra do Heroísmo data de 2003, elaborado pelo Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos da Universidade dos Açores.

Posteriormente, em 2008 efetuou-se a primeira revisão e atualização do plano, em cumprimento com a Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil. Neste processo, foram identificados e atualizados os meios e recursos existentes no Concelho, executando-se uma consulta prévia a todos os presidentes de Junta de Freguesia, recorrendo ao preenchimento de um questionário. Realizou-se ainda uma consulta prévia a todos os Agentes de Proteção Civil (APC's), entidades e organismos de apoio a este município, no sentido de se definir a missão dos mesmos no âmbito do presente plano.

O PMEAH foi alvo de um processo de consulta pública durante um período de 30 dias, contudo, não foram registadas observações ou sugestões de alteração.

O plano entrou em vigor após parecer prévio positivo em Assembleia Municipal, da Comissão Municipal de Proteção Civil, do parecer positivo do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) e da apreciação e aprovação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos (SRHE).



6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho de Angra do Heroísmo considera os riscos referidos nos seguintes Planos de Ordenamento do Território de âmbito regional e municipal:

- **Plano Regional de Emergência da Região Autónoma dos Açores (PRE)**

O PRE foi aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 26/2007, de 22 de Março, encontrando-se em atualização aquando a elaboração do presente plano. Articula-se com o PMAH, na medida em que constitui um instrumento estratégico de segurança civil, onde se definem diversas orientações e medidas, nomeadamente quanto à tipificação dos riscos e identificação de meios e recursos mobilizáveis em situação de acidente grave ou catástrofe, assim como, as competências e responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com atuação no domínio da proteção civil. Estabelece também, a estrutura operacional para garantir a unidade de direção e controlo permanente quando acionado, bem como visa harmonizar a ação de várias entidades na resposta a ocorrências.

- **Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA)**

O PROTA foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de Agosto, articulando-se com a temática da proteção civil, dado que acresce a necessidade imperiosa de minimizar riscos de pessoas e bens associados às vulnerabilidades naturais da Região Autónoma dos Açores. Tem como premissa indissociável uma política de ordenamento e de racionalização da forma de ocupação e humanização dos territórios, nos diversos instrumentos de gestão territorial, de forma a estruturar respostas em caso de catástrofe natural.

Com o objetivo de promover uma cultura de prevenção e segurança, de forma a minimizar os danos aquando a ocorrência de determinado acidente grave ou catástrofe, o PROTA identifica diversos riscos naturais e tecnológicos nomeadamente:



- **Riscos geológicos e tectónicos**, particularmente a atividade sísmica, erupções vulcânicas, deslizamento de vertentes e emanações gasosas de elevado grau de toxicidade;
- Risco de **cheias e inundações**, resultantes da ocorrência de fenómenos hidrológicos extremos;
- Risco de **erosão** nas proximidades das linhas de água;
- Riscos tecnológicos, associados ao **transporte de resíduos e materiais perigosos**, designadamente, os hidrocarbonetos.
- **Plano Diretor Municipal (PDM) de Angra do Heroísmo**

O PDM de Angra do Heroísmo é um Plano Municipal de Ordenamento do Território e foi aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2004/A, de 11 de Novembro. Tem por área de intervenção a totalidade do território do concelho, constituindo o instrumento definidor das linhas gerais da política de ordenamento e gestão do respetivo território. Estabelece através do seu regulamento os princípios, orientações e regras a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo.

Desta forma, o PDM articula-se com o PMEAH na identificação dos aglomerados urbanos, infraestruturas rodoviárias, património classificado, na localização de equipamentos de saúde, escolares, desporto, forças de segurança e do aterro sanitário.

Dado que o PDM não contempla as áreas de risco e as vulnerabilidades afetas ao município, a harmonização das bases cartográficas do PDM com a cartografia do PMEAH não foi estabelecida.

- **Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Terceira (POOC)**

O POOC da Ilha Terceira é um Plano Especial de Ordenamento do Território e foi aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2005/A, de 15 de Fevereiro. Este plano tem como objetivos a identificação dos recursos e valores do património natural e cultural a proteger, bem como a definição de orientações e critérios para a sua conservação, uso e valorização no quadro dos instrumentos de gestão territorial.



Articula-se com PMEAH, pois visa intervir na prevenção de situações de risco e na melhoria dos sistemas de transportes e de comunicações. Refere particularmente os riscos naturais, tais como zonas de drenagem natural com risco de erosão e zonas sujeitas a fenómenos de instabilidade geotécnica. O POOC ilustra o edificado urbano construído em zonas de risco.



7. ATIVAÇÃO DO PLANO

A ativação do PMEAH sucederá perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, cuja dimensão e gravidade necessite de recursos mobilizáveis, públicos ou privados, para uma resposta eficaz e restabelecimento da normalidade.

É de destacar, que ocasionalmente ocorrem situações de emergência no município, maioritariamente acidentes rodoviários, cuja severidade e complexidade não é suficiente para a ativação do PMEAH, sendo que, a resposta prestada pelos Agentes de Proteção Civil suprime estas emergências.

7.1 COMPETÊNCIA PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

De acordo com o n.º 2 do artigo 40º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, bem como a alínea c) do n.º 3 do artigo 3º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, **competem à Comissão Municipal de Proteção Civil** o acionamento do Plano Municipal de Emergência do Concelho de Angra do Heroísmo.

Segundo o artigo 6º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, o presidente da Câmara Municipal, como diretor do PMEAH e apoiado pelo SMPC, é competente para declarar a **situação de alerta** de âmbito municipal. De acordo com o n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, a situação de alerta pode ser declarada quando, **face à ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe** é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas ou medidas especiais de reação.

Como mecanismo excecional, por razões de celeridade de ativação do PMEAH, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, a CMPC poderá reunir com composição reduzida, na eventualidade de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros. Esta ativação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade no município, deverá ser declarada a desativação do PMEAH, a qual sucederá após decisão da Comissão Municipal de Proteção Civil.



Para a publicação da ativação e desativação do PMEAH serão utilizados os meios de comunicação social locais, assim como o sítio da internet da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo (www.cm-ah.pt).

7.2 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO

É critério para a ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho de Angra do Heroísmo, **sempre que se verifique no município a iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe**, definidos no artigo 3º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho.

Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados num plano de emergência, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, a tabela seguinte apresenta quais os critérios a considerar para a ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do concelho de Angra do Heroísmo.

Critérios a considerar para a ativação do PMEAH	
Efeitos na população	Número de mortos, feridos, desalojados, desaparecidos, isolados.
Danos nos bens e património	Número de habitações danificadas, edifícios indispensáveis às operações de proteção civil afetados, afetação de monumentos nacionais.
Danos nos serviços e infraestruturas	Suspensão do fornecimento de água, energia ou telecomunicações durante um período de tempo significativo.
Danos no ambiente	Descarga de materiais perigosos em aquíferos ou no solo, destruição de zonas florestais, libertação de materiais perigosos para a atmosfera.
Características da ocorrência	Caudais registados, magnitude ou intensidade sísmica, quantidade de substância libertada.
Área do município	Percentagem da área territorial coberta pelo plano afetada pelo acidente grave ou catástrofe.

Tabela 1: Critérios para a ativação do PMEAH.



A relação entre a gravidade das consequências negativas e a probabilidade de ocorrências refletem, na generalidade, o grau de risco, adotando-se para o PMEAH a seguinte matriz:

Matriz de Risco					
Probabilidade/ Frequência	Gravidade/Intensidade				
	Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica
Confirmada					
Elevada					
Média-alta					
Média					
Média-baixa					
Baixa					

Tabela 2: Matriz de risco entre a gravidade das consequências negativas e probabilidade de determinada ocorrência, onde a cor verde representa um risco baixo, azul um risco moderado, laranja um risco elevado e vermelho um risco extremo.

O **estado de alerta especial** contemplado no artigo 23º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, visa intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou minoração das ocorrências, **colocando meios humanos e materiais de prevenção** em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência.

A tabela seguinte demonstra a matriz dos níveis do estado de alerta especial *versus* grau de risco.

Níveis de estado de alerta especial	
Nível	Grau de risco
Vermelho	Extremo
Laranja	Elevado
Amarelo	Moderado, gravidade moderada e probabilidade média-alta
Azul	Moderado

Tabela 3: Níveis do estado de alerta especial *versus* grau de risco.



8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

O PMEAH deve ser regularmente treinado através de exercícios em que simulem situações de emergência a diferentes níveis. Com o planeamento e realização destes treinos permitirá, por um lado, testar o plano em vigor, adaptando-o e atualizando-o se for necessário e por outro lado, rotinarem-se os procedimentos a adotar em situação real de emergência.

O âmbito dos futuros exercícios a realizar, com a finalidade de verificar a operacionalidade do plano serão alternadamente do tipo CPX (*Command Post Exercise*) e *LIVEX*.

Por exercício CPX entende-se aquele que se realiza em contexto de sala de operações e tem como objetivos testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de emergência.

Por exercício *LIVEX* entende-se um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno, com meios humanos e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Resolução n.º 25/2008 da CNPC, os planos de emergência devem ser objeto de exercícios pelo menos bianualmente. A mesma Resolução, expressa no n.º 3 do artigo 9º, menciona que deve ser realizado um exercício no prazo máximo de 180 dias, após a aprovação da revisão do PMEAH.

O presidente da Câmara Municipal ou a CMPC, sob proposta do Comandante Operacional Municipal (COM), pode realizar exercícios com a finalidade de testar a operacionalidade do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do concelho de Angra do Heroísmo.

Em Julho de 2011, o SRPCBA em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil e com a participação dos Agentes de Proteção Civil do município, realizaram um exercício *LIVEX*. Este teve como objetivo testar a capacidade de resposta dos meios envolvidos num incêndio, num posto de abastecimento de combustíveis na Circular externa de Angra do Heroísmo, provocado pela utilização indevida de um telemóvel, aquando o abastecimento de uma viatura.